



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 DILEO/COLIC/SECOT

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021 (2194531)**, para a prestação de serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo, suporte técnico e treinamento, firmado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **XP ON CONSULTORIA LTDA.**, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2020 (2170072) - Pregão nº 011/2020, realizado pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ. - P.A da Licitação nº 0003051.2020.4.04.8003, e Processo SEI nº 001976/21-00.07 STM.

A União, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **XP ON CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.518.065/0001-29, com sede em Brasília/DF, no SC/N Quadra 05, Bloco A, Sala 1406, Asa Norte, CEP: 70.715-010, telefone (61) 3247-2000, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. **Aguinaldo Alves Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 1179992 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 234.903.811-49, doravante denominada CONTRATADA, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 001976/21-00.07, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 19 de maio de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato celebrado entre as partes em 19 de maio de 2021, de acordo com a Análise de Viabilidade para Renovação Contratual (3121589), Memorando COTEC (3127060) e Memorando DITIN (3138948), bem como a inclusão de Cláusula que trata da Lei

Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas seguintes do referido Contrato, de acordo com o Parecer ASLIC nº 442 (2727346) e Despacho em Expediente COLIC (3149229).

#### **Cláusula Segunda - DA PRORROGAÇÃO**

O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de maio de 2023 a 18 de maio de 2024.

#### **Cláusula Terceira - DO VALOR**

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 47.531,55 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	55	Serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo. Fabricante/Produto/Modelo - Zoom Meetings webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo CRC - Conference Room Connector (H323/SIP), Chat, Gravação.	R\$ 864,21	R\$ 47.531,55

#### **Cláusula Quarta - DA DESPESA**

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0033.4225.0001 0003 - MTGI; Elemento de Despesa: 3.3.90.40, mediante a emissão da nota de empenho nº 2023000358, de 09/05/2023.

#### **Cláusula Quinta - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada oferecerá garantia, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 2.376,57 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do item 4.3, da Cláusula IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato nº 09/2021.

#### **Cláusula Sexta - DO REAJUSTE**

Fica ressalvado o direito ao eventual e futuro reajuste, devendo a Contratada apresentar ao Contratante o cálculo minucioso e a demonstração analítica para análise e aprovação.

#### **Cláusula Sétima – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE**

Fica incluída a Cláusula XVI - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e renumerada as respectiva Cláusula seguinte:

**"XVI. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

16.8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

16.10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado

por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**16.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

## **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA, de aceite da adesão (Pregão Eletrônico nº 011/20), apresentada em 30/04/2020 (2184897), para o Superior Tribunal Militar.

17.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

17.3. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE."

### **Cláusula Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os artigos 57, inciso II e 65, "caput", ambos da Lei nº 8.666/1993, a Cláusula Segunda - VIGÊNCIA, do Contrato nº 09/2021, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ..

### **Cláusula Nona - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato celebrado em 19 de maio de 2021 ([2194531](#)), do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 25 de junho de 2021 ([2238024](#)), do Segundo Termo Aditivo celebrado em 16 de maio de 2022 ([2642021](#)) e da Apostila Contratual nº 01/2022 ([2687624](#)), de 17 de junho de 2023.

### **Cláusula Décima - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do

Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

**José Carlos Nader Motta**  
Diretor-Geral do Contratante

**Aguinaldo Alves Barbosa**  
Diretor da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 12:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 16/05/2023, às 21:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3197074** e o código CRC **A796B0FB**.

3197074v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF